



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO

Processo Nº: 000008950/2025

DESPACHO DIRG Nº 7221/2025

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o Setor de Gestão Socioambiental apresenta o Documento de Formalização da Demanda - DFD, doc. SEI nº 0314326, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Créditos de Carbono ao TRT da 16^a Região, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) geradas pelas atividades institucionais.

Por meio do Despacho 6803/2025 (doc Sei nº 0319902), esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Mapa de Riscos, devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Em complemento, o Setor de Gestão Socioambiental anexou os documentos: Consulta. de Preços (0322514), Consulta. de Preços (emails I) (0322515), Consulta. de Preços (emails II) (0322516), Proposta Comercial COMERC CARBON (0322518), Proposta Comercial ECCAPLAN (Substituída) (0322519), Proposta Comercial ECCAPLAN (substituta) (0322521), Proposta Comercial GREENFARM (0322524), Proposta Comercial MOWA NEUTRAL (0322526), Proposta Comercial PLANTON (0322528), Proposta Comercial SUSTAINABLE (0322530), Relatório de Pesquisa de Preço Aquisição de Crédito de Carbono (0322713) e Termo de Referência 0323122.

Por meio do Despacho 106/2025 (doc Sei nº 0323126), o Setor de Gestão Socioambiental informou o que se segue:

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **Eccaplan Consultoria em Desenvolvimento Sustentável Ltda.**, no valor de **R\$ 4.983,30**, situou-se abaixo de setenta e cinco por cento da média das demais cotações, circunstância que poderia, em tese, suscitar questionamento quanto à exequibilidade do preço;

Considerando, entretanto, que a análise detida dos autos evidencia tratar-se de empresa com **longo histórico de atuação especializada**, fundada no ambiente do CIETEC/USP, detentora de mais de dezesseis anos de experiência, mais de três mil e quinhentos projetos executados e mais de seiscentos clientes atendidos, com reconhecimentos institucionais relevantes

e consolidação no mercado de carbono;

Considerando, ainda, que a Eccaplan mantém **contratações públicas recentes** de natureza análoga, a exemplo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e do Ministério Público do Estado do Amapá, cujos registros no PNCP demonstram plena capacidade de atendimento das demandas contratadas;

Considerando, por fim, que a resposta formal encaminhada ao TRT-16 atende integralmente às especificações técnicas exigidas, inclusive quanto aos padrões VCS/GS, à comprovação de créditos brasileiros emitidos e à conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

Entendo devidamente demonstrada a exequibilidade da proposta, uma vez que o valor reduzido ofertado decorre da eficiência operacional, da consolidação técnica e da maturidade institucional da empresa, e não de qualquer indício de incapacidade de execução ou de risco contratual.

Assim, **considero apta a proposta apresentada**, podendo o processo prosseguir quanto às etapas subsequentes.

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ) emitiu o Parecer nº 1078/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc Sei nº 0323239), nos seguintes termos:

II - ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da pesquisa de preços de referência foram colacionados preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, além de propostas comerciais apresentadas por fornecedores.

Os parâmetros para a pesquisa de preços constam na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê:

...

No entanto, restou dúvida sobre qual seria o valor estimado da contratação, se R\$ 8.948,32, como informa o Relatório de Pesquisa de Preços, obtido a partir da média dos preços válidos, ou se R\$ 4.983,30, como aponta o Termo de Referência, consistindo no menor preço obtido.

B) DISPENSA DE LICITAÇÃO

É por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela

Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

...

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

...

Por sua vez, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, relaciona o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos) ao art. 75, inciso II.

Considerando que o valor limite para compra de baixo valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é, atualmente, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

C) TERMO DE REFERÊNCIA

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

...

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência, confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 3 do TR dispõe acerca da fundamentação da contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 4 do TR descreve a solução como um todo.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 5 do TR.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº

14.133/21)

Consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu inicio até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 7 do TR.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/21)

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 8 do TR.

7) CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" DA LEI Nº 14.133/21)

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 9 do TR descreve os critérios de pagamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133/21)

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 13 do TR. No entanto, não foi indicada a hipótese legal em que a contratação ora em análise se adequa. Ademais, não foram listados os documentos aptos a comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I" DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 11 do TR.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/21)

Consta no item 12 do TR. **Por oportuno, cabe ressaltar que não há nos autos manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.**

Portanto, conclui-se que o Termo de Referência, bem como os demais documentos de planejamento da contratação, preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos indicados acima.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação de empresa para a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando apenas a observância das ressalvas expostas ao longo do parecer.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), através do despacho 722/2025 (doc Sei nº 0324499), informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000654, doc. 0324498.

Devidamente instado, o Setor de Gestão Socioambiental anexou o Termo de Referência, doc Sei nº 0324559.

Por fim, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Despacho nº 1029/2025 (doc Sei nº 0324608), informou o seguinte:

Cuida-se de processo administrativo que se propõe a realizar estudos e a definir critérios necessários para a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024.

Quanto ao Termo de Referência, afere-se que o mesmo sofreu modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, o artefato prescinde de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 1078/2025 (doc. SEI nº 0323239), manifestando-se pela aprovação do Termo de Referência atualizado (doc. SEI nº 0324559).

Conforme Despacho DIRG nº 7106/2025 (doc. SEI nº 0324662), os autos foram remetidos à Divisão de Aquisição e Contratações (DIVAQCT) para prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, igualmente, a realização na forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 26, §1º, inciso II, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), com divulgação prévia no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e adoção de demais providências pertinentes, na forma prevista na [Instrução Normativa SEGES nº 67/2021](#).

No Relatório 14/2025 (doc Sei nº 0325129), a Divisão de Aquisições e Contratações Públcas informou o que se segue:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a **aquisição de créditos de carbono certificados**, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI nº 0324559).

O protocolo foi remetido a este Setor para a classificação e habilitação da proposta mais vantajosa à Administração, considerando tratar-se de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com esteio no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

Vieram anexas ao protocolo 6 (seis) propostas de fornecedores do objeto, conforme tabela anexa:

...

A proponente 09.465.233/0001-34 - Eccaplan Consultoria em

Desenvolvimento Sustentavel LTDA apresentou a proposta de menor preço, cujo valor unitário corresponde a R\$ 16,95 por tCO₂e, perfazendo o valor global de R\$ 4.983,30 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado por esta administração que foi de R\$ 30,48/tCO₂e, unitário, e de R\$ 8.948,32, global. A proponente se encontra em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0325991.

Com estas informações submetemos o protocolo a deliberação da autoridade competente.

Esclarecemos que, por ora, deixamos de divulgar a contratação no PNCP, por se tratar de Dispensa sem disputa, pela qual necessita-se do resultado homologado para fins de cadastramento no Sistema.

Em resumo, conforme informado no referido despacho, a proponente ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ nº 09.465.233/0001-34, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor unitário corresponde a R\$ 16,95 por tCO₂e, perfazendo o valor global de R\$ 4.983,30 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado por esta administração que foi de R\$ 30,48/tCO₂e, unitário, e de R\$ 8.948,32, global. A proponente se encontra em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0325991.

Ademais, constam nos autos o Documento de Habilitação ECCAPLAN (0325991) e Certidão cadin (0326012).

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 1114/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0326061), manifestou-se da seguinte forma:

Trata-se de procedimento administrativo autuado sob o nº 000008950/2025, que tem por objeto a aquisição de créditos de carbono certificados para a compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 0324559). A contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com o art. 26, §1º, inciso II, do Ato GP nº 10/2023, tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor.

Após a realização de consulta ao mercado, foram coligidas seis propostas distintas, das quais se destacou a apresentada pela empresa Eccaplan Consultoria em Desenvolvimento Sustentável LTDA (CNPJ 09.465.233/0001-34). A referida proponente ofertou o valor unitário de R\$ 16,95 por tCO₂e, totalizando o montante global de R\$ 4.983,30 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Verifica-se que tal proposta é a mais vantajosa para a Administração, situando-se consideravelmente abaixo do valor médio estimado de R\$ 30,48 por unidade.

Ademais, restou devidamente comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho, não havendo qualquer impedimento legal para a sua contratação, conforme os documentos instrutórios constantes no processo. Desta forma, considerando que o rito processual seguiu os princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência, e

estando o processo devidamente instruído, decidido por ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o presente procedimento em favor da empresa ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos para as providências de empenho e posterior publicação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando conferir a eficácia necessária ao ato administrativo.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer nº 1114/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0326061), com fulcro no art. 2º, III, d a [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ nº 09.465.233/0001-34, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

A o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa ECCAPLAN CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ nº 09.465.233/0001-34, valor global de R\$ 4.983,30 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0322521.

Após, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, c/c Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores DANIEL LEITE GUIMARÃES e CLAUDENE DO SOCORRO CAMPOS, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por derradeiro, ao **Setor de Gestão Socioambiental** para conhecimento e demais providências necessárias.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 18/12/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0326225** e o código CRC **7BA2C67D**.

Referência: Processo nº 000008950/2025

SEI nº 0326225